



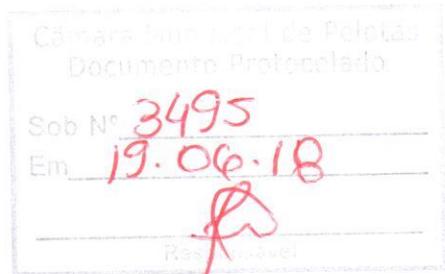
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0366/2018 DAO

Pelotas, 18 de junho de 2018.

Exmo. Sr.  
**Anderson Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

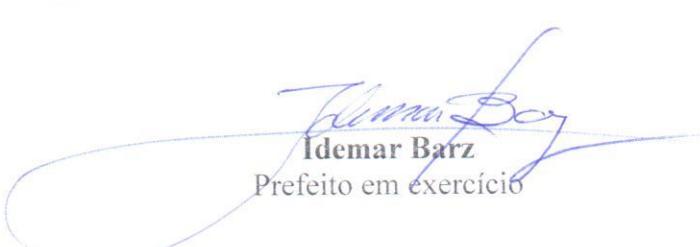
Senhor Presidente,



Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, o qual solicita informações Se os professores que tem complementação de carga horária e que já recebem o piso salarial (prot. Câmara nº 3071).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação e Desporto - SMED (03 fls.).

Atenciosamente,

  
**Idemar Barz**  
Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE PELOTAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

MEMORANDO Nº 104/2018

Pelotas, 08 de junho de 2018

DE: ARTUR FERNANDO R. CORRÊA  
Secretario Municipal da-SMED

PARA: CLOTILDE VICTÓRIA  
Secretária de Governo

**Assunto: Pedido de Informação: Professores com CCH que recebem piso  
Solicitação Vereadora Fernanda Miranda**

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, vem prestar a informação solicitada pela vereadora Fernanda P. Miranda, ao que segue a justificativa para o pedido de informação do ofício nº 0151/18.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto afirma que a Complementação de Carga Horária, elemento de questionamento do legislativo, tem como objetivo atender situação temporária de excepcional interesse público, visando o suprimento dos profissionais do magistério em licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença interesse conforme previsão da legislação vigente.

Contudo nos deparamos com outra situação excepcional que trata do atendimento na modalidade da educação especial que de forma contínua tem gerado a necessidade de profissionais para o atendimento como professores auxiliares dos alunos especiais, demanda que nos é apresentada sem previsão, entendendo que a matrícula dos alunos deste segmento, assim como dos alunos regulares, pode ser realizada a qualquer tempo.

Com efeito nossa rede de ensino cresceu em virtude do número de alunos especiais atendidos, que logram de duas matrículas efetivamente, e que em virtude das suas necessidades tem professores auxiliares para o desenvolvimento do processo cognitivo e atendimento em Salas de Recursos, todas demandas atendidas atualmente pelos professores concursados. No entanto, esta instituição tem recebido advertências em exercícios anteriores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul por tratar de forma precária as necessidades extraordinários que se sucedem a cada início de ano letivo, por abrimos portas para a pessoalidade no atendimento com concessão de complementação de carga horária, assim como pela oneração da remuneração da folha de pagamento, uma vez que a complementação de carga horária tem sido paga proporcionalmente a sua designação chegando a representar 100% do valor percebido pelo servidor, que em percebendo vantagens e gratificações incorporadas ao longo do

extenso tempo de serviço causam prejuízo ao erário. Tal situação tem servido de apontamentos sistemáticos do Tribunal de Contas do Estado no que se refere à complementação de carga horária. Com relação a convocação, pode-se entendê-la como um novo vínculo com a Administração, vínculo precário, concebido originalmente para dar cabo de situações excepcionais de necessidade temporária de profissionais do magistério, por motivo alheio à administração pública, como, por exemplo, licença-saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e outros tipos de afastamentos temporários, onde a urgência se apresenta de tal forma que o tempo para aprovação de lei autorizando a contratação temporária ou o concurso acarretaria uma solução de continuidade no serviço a ser prestado, e segundo o apontamento o mecanismo de concessão de complementação de carga horária tem sido disseminado e desvirtuado, pois virou cultura tanto dos beneficiados, que não necessitam submeter-se a concursos e seleções, como também comodismo da Administração que não precisa recrutar e treinar novos servidores. Também a UCCI (Unidade de Controladoria Interna) do próprio município, cuja última auditoria ocorreu no ano de 2017 (Relatório nº005/2017) entende como ilegal a complementação de carga horária contínua, uma vez que a mesma segundo o plano de carreira do magistério municipal entende que deva ser “mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação ao Prefeito, podendo ser ampliada temporariamente, por período não superior a 12 (doze) meses, destinada exclusivamente às substituições emergenciais”.

Entendendo que conforme preconiza o art.37 da Constituição Federal devemos primar pelo meio impessoal de contratação, e pela administração entender que a economicidade trata-se de um interesse da sociedade, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto reexaminou todos os casos de pagamento de concessão de complementação de carga horária sob os aspectos legais e seguiu a recomendação da UCCI e do TCE no cancelamento imediato das concessões de complementação de carga horária, nos casos de infração às normas legais, bem como, a substituição deste instituto por contratação emergencial administrativa até que seja realizado concurso com o intuito de dirimir possíveis irregularidades constitucionais nos casos necessários. Ademais reafirmamos nossa intenção em promover concurso para provimento das necessidades da rede de ensino, intenção que entendemos ser a mesma do legislativo, que tem como dever primeiro zelar pelo concurso público.

Esclarecemos que a cessão da complementação de carga horária (gestão 2017/2018) deu-se derivada dos professores que foram nomeados nos anos de 2017 e neste primeiro semestre de 2018 (61 professores dos anos iniciais do ensino fundamental-P1 e 185 professores dos anos finais-P2 distribuídos em 36 professores de



português; 30 de matemática, 05 de arte; 02 de música; 12 de história; 18 de geografia; 20 de ciência; 34 de educação física; 11 de religião; 10 espanhol; 07 inglês) e 02 professores (química) do ensino médio-P3, não restando mais professores para nomeação imediata, abrimos contratação emergencial. Ressaltamos que a situação das concessões das complementações de carga horária, não tratam-se de fato novo na administração, fato que o legislativo poderá averiguar nos levantamentos do Tribunal de Contas do Estado e da UCCI do município.

Colocamo-nos a disposição para futuros esclarecimentos, assim como no fornecimento de documentos que reiterem as informações deste ofício.

Atenciosamente,

  
Artur Fernando Rocha Corrêa  
Secretário Municipal de Educação e Desporto